Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 06 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1328A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 067, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Venceslau, afetadas por desastre (COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5) e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, especialmente pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que, desde a manhã do dia 04 de outubro de 2026, registraram-se vendavais, com alta precipitação pluviométrica, que atingiram significativamente toda a área urbana do Município, ocasionando a queda de árvores e interrupção massiva de energia elétrica;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos referidos eventos, foram registrados danos ao patrimônio público municipal, bem como prejuízos ao patrimônio particular, ocasionando, inclusive, danos à rede de distribuição de energia elétrica e, por conseguinte, a interrupção do fornecimento do serviço até o atual momento em vários pontos do Município, inclusive postos de saúde e escolas;

CONSIDERANDO que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e demandando a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta e recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Presidente Venceslau, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, nos termos da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário afetado.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4° - Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Penetrar em residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente de proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5° - Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6° - Com fundamento no disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.06 11:03:56 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal